

18 a 24 de junho de 2012 | nº 2789

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

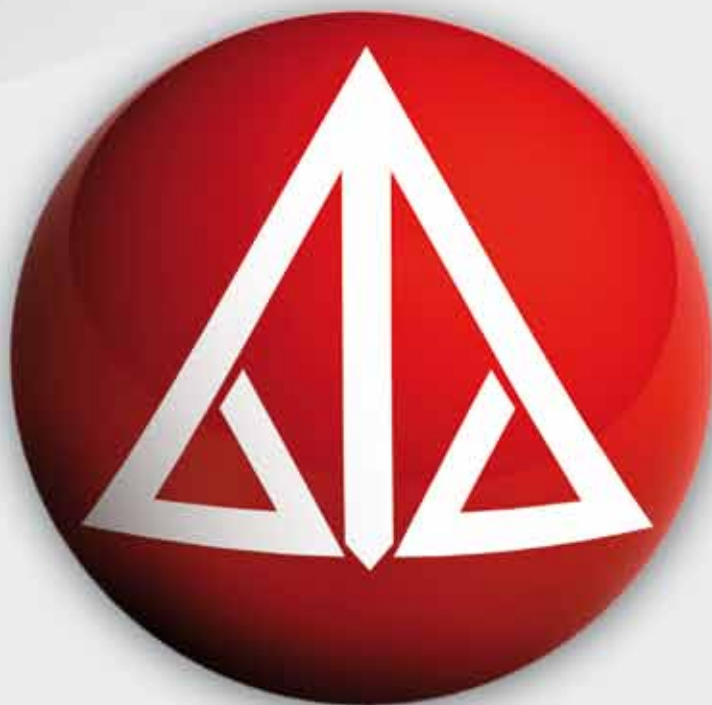
AASP

Editado desde 1945

**Colóquio Judicial Rio+20
e Cúpula dos Povos**

Código Penal
Atendimento emergencial nos hospitais

Caravana Abrat
Belo Horizonte (MG)



Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mixcom / aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Receba intimações do **Tribunal de Contas** de diversos Estados.

Além dos diversos jornais já lidos pela AASP, agora disponibilizamos mais seis diários inéditos, do Tribunal de Contas dos seguintes Estados:

Amazonas, Mato Grosso do Sul,
Minas Gerais, Paraíba,
Rio Grande do Norte e Rondônia.

Sem nenhum acréscimo à contribuição associativa e com envio automático, quem possui processo em qualquer um dos Tribunais de Contas mencionados já está recebendo suas publicações.

Acesse www.aasp.org.br ou ligue (11) 3291 9200 e conheça todos os produtos e serviços que oferecemos para apoiar o advogado em todo o território nacional.



Confira em
www.aasp.org.br/intimacoes
os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mkcom | aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP2 a 4	Correições Federais.....13
No Judiciário..... 5 e 6	Ética Profissional13
Suspensão de Expediente e de Prazos6	AASP Cursos14 e 15
Feriados Municipais..... 6	Indicadores16
Novidades Legislativas..... 7 e 8	
Jurisprudência9 e 10	
Ementário 11 e 12	

Carta ao Leitor

Vitrine mundial para o desenvolvimento sustentável, o Brasil sedia, entre os dias 13 e 22 de junho, no Rio de Janeiro, a Conferência Rio+20, da Organização das Nações Unidas (ONU). Líderes de cerca de 190 países se reúnem na cidade maravilhosa com a desafiadora meta de viabilizar um compromisso político em torno da sustentabilidade. A AASP estará presente no encontro para participar da Cúpula dos Povos, programada para o dia 20 de junho. Os detalhes você confere nas páginas a seguir.

Esta edição do Boletim está mais do que especial e traz diversos outros assuntos relevantes. Em “Notícias da AASP”, você vai conferir uma matéria especial sobre a Biblioteca localizada na sede da Entidade, que oferece mais de 39 mil publicações da literatura jurídica. Nas notícias sobre o Judiciário, o Tribunal de Justiça publicou orientações sobre cessão de crédito e sucessão de credores falecidos. O comunicado completo você confere durante a leitura do Boletim.

Outra notícia que merece destaque está relacionada à Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor recentemente. Para que a lei seja cumprida, foram publicadas duas portarias e mais um ato, que trazem diretrizes que asseguram o direito dos cidadãos à informação de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em “Novidades Legislativas”, você confere que a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que considera crime a exigência de cheque caução para atendimento de saúde em situações emergenciais. Outra lei que merece destaque é a que autoriza a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, criando um banco de DNA de criminosos. Os detalhes dessas e de outras notícias você confere nesta edição. Então, desejamos a todos uma excelente leitura! ■

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.350 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

AASP participa do Colóquio Judicial Rio+20 de Direito Ambiental

A AASP, representada pelo seu presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas, participará do Colóquio Judicial Rio+20 de Direito Ambiental, que será realizado dia 16 de junho, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O presidente da AASP presidirá o painel “Implementação Ambiental e o Papel do Acesso à Informação”, que terá como palestrantes Claudia de Windt (Organização dos Estados Americanos – OEA); John Bonine (professor, University of Oregon); Ken Markowitz (Inece) e Lalanath de Silva (World Resources Institute). Cerca de 30 palestrantes, entre os quais o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Herman Benjamin, participarão dos painéis ao longo do dia. A Associação, ao lado de outras entidades da comunidade jurídica, é uma das apoiadoras do evento. Inscrições gratuitas: www.emerj.tjrj.jus.br. Informações: (21) 2544 3230.



Cúpula dos Povos na Rio+20

O presidente da AASP e o diretor Luís Carlos Moro também participarão do evento paralelo da Cúpula dos Povos na Rio+20 “Novos Direitos e Paradigmas”, que será realizado no dia 20 de junho, na sede da OAB-RJ (Av. Marechal Câmara, 150 - Rio de Janeiro).

A abertura do encontro será dia 20 de junho, às 9h30, e contará com a presença dos presidentes da OAB-RJ, Wadih Damous; da AASP, Arystóbulo de Oliveira



Freitas; da Abrat, Jefferson Calaça; entre outras lideranças de entidades coirmãs.

Durante os dias 20 e 21, na sede da OAB-RJ, diversos temas de interesse da advocacia brasileira e de relevância para a sociedade civil serão discutidos e debatidos por advogados, juristas, desembargadores, procuradores, especialistas, professores e pesquisadores, entre os quais: meio ambiente no trabalho, sociedade da informação, gestão territorial, inclusão socioambiental, ativismo judicial, acesso à informação, desenvolvimento sustentável, combate à poluição e resíduos perigosos.

Mais informações: (21) 2272 2043 ou pelo e-mail cda@oabRJ.org.br.

Sobre a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, será realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A Rio+20 é assim conhecida porque marca os 20 anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e deverá contribuir para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.

A proposta brasileira de sediar a Rio+20 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua 64ª sessão, em 2009.

O objetivo da conferência é a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.

A conferência terá dois temas principais:

- a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e
- a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

A Rio+20 será dividida em três momentos. Para os primeiros dias, de 13 a 15 de junho, está prevista a III Reunião do Comitê Preparatório, no qual se reunirão representantes governamentais para negociações dos documentos a serem adotados na conferência. Em seguida, entre 16 e 19 de junho, serão programados eventos com a sociedade civil. De 20 a 22 de junho, ocorrerá o Segmento de Alto Nível da Conferência, para o qual é esperada a presença de diversos chefes de Estado e de Governo dos países-membros das Nações Unidas.

Veja o site oficial do encontro: www.rio20.gov.br.

AASP no XVII Simpósio Trabalhista em Minas Gerais

A AASP participou do XVII Simpósio Trabalhista – Caravana da Abrat, realizado no auditório da OAB-MG, em Belo Horizonte. O evento reuniu cerca de 450 advogados e, na abertura, contou com a apresentação do Coral Municipal de Betim.

Segundo o presidente da Abrat, Jefferson Calaça, a caravana é uma das principais atividades de sua gestão. Ele pretende encerrar o projeto com 20 simpósios que serão realizados até setembro nas principais capitais do país. E salienta que a finalidade da caravana é fortalecer a advocacia trabalhista local, além de levar conhecimento da realidade do Direito do Trabalho no país.

A AASP tem sido parceira do projeto da Abrat, participando de todos os simpósios realizados nas diversas capitais e aumentando, deste modo, o número de associados nos demais Estados da Federação, além de promover seus produtos e serviços para a advocacia local.

Ao abrir o simpósio e dar boas-vindas aos presentes, o presidente da OAB-MG, Luís Cláudio Chaves, disse considerar a advocacia trabalhista a maior área do Direito, pelo menos em Minas Gerais, onde a advocacia trabalhista, assim como a Justiça do Trabalho, é modelo de celeridade e seriedade.

Durante o evento em Belo Horizonte, o diretor do departamento Cultural da AASP, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, foi homenageado pelos organizadores, com placa entregue por Isabel Dorado, presidente da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas (Amat).

Entre os temas debatidos ao longo do encontro, destacam-se: a constitucionalização do Direito do Trabalho, prescrição intercorrente no processo do trabalho, honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, honorários contratuais no processo do trabalho, honorários de



Foto: Fabrício D'Abreu

sucumbência na Justiça do Trabalho, os reflexos do novo CPC no processo do trabalho, o novo Código de Processo Civil e alterações recentes no Direito do Trabalho. Além dos advogados, especialistas e professores palestrantes, estiveram presentes os deputados Fábio Trad e Paulo Teixeira, respectivamente presidente da Comissão de Reforma do CPC e relator do novo CPC na Câmara dos Deputados; e o ministro do TST, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Decisão veda compensação de honorários da ação principal com a fixada nos embargos à execução

Segundo informação veiculada pelo site Espaço Vital (www.espacovital.com.br), há uma boa notícia – parcial – para a advocacia: a 5ª Turma do TRF da 4ª Região, bem como a 3ª Seção da mesma corte, mudaram de posição e passaram a entender ser vedada a compensação de honorários da ação principal com a fixada nos embargos à execução. O reparo é que os dois colegiados, por maioria, ainda mantêm a compensação na própria ação de conhecimento, quando há sucumbência recíproca.

Na 5ª Turma, que é integrada pelo desembargador Rogério Favreto – que chegou à corte por meio do quinto constitucional (advocacia) –, predominava a posição de possibilidade.

O desembargador Rogério Favreto conta ao Espaço Vital: “Comecei a divergir e, em julgado da 3ª Seção, em sede de embargos infringentes, foi revertida a posição e, por maioria (4 x 2), venceu a posição que sustento, acompanhado pelos desembargadores João Batista Pinto Silveira, Celso Kipper e juíza convocada Claudia Cristofani” (Proc. nº 0000570-27.2011.404.9999).

Na sequência, ele pautou mais dois casos similares e, na condição de relator, predominou o seu voto (5 x 1), pois o desembargador federal Luis Alberto Aurvalle também aderiu à posição (El nº 001975-98.2011.404.9999 e 0000568-57.2011.404.9999).

Os votos de Favreto têm sustentado que

“além da ausência de fundamento legal para a compensação da verba honorária fixada na ação principal com a fixada nos embargos à execução, deve-se ter presente que a condenação de honorários na ação principal já está acobertada pelo trânsito em julgado”.

O voto vencido, que mantém a compensação dos honorários, é do desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira.

“Ainda luto, mas infelizmente em minoria, na posição sobre a vedação da compensação na própria ação. Sustento que se trata de créditos e partes distintas – mas neste plano ainda fico vencido”, revela Favreto.

Fonte: Espaço Vital

Biblioteca da AASP: acervo tradicional aliado à modernidade

Nos dias de hoje, em que o computador e os ambientes de pesquisa virtuais parecem substituir os livros, tomará a frente quem souber aliar as duas fontes de conhecimento, sabendo aproveitar a praticidade e a rapidez da informática, bem como a profundidade proporcionada pelo conteúdo das obras jurídicas. Com o propósito de viabilizar o aproveitamento desses meios de conhecimento, a AASP mantém, no 2º andar da sua sede, a Biblioteca Élcio Silva.

Em um ambiente com infraestrutura moderna e atualizada, a Biblioteca da AASP oferece aos associados e assinantes mais de 39 mil volumes de literatura jurídica, acesso à internet por meio de wireless, mesas adaptadas para uso de notebooks, serviços de copiagem e programação diária de videoaulas com a utilização de fones sem fio.

Mais de 1.100 advogados passam pela biblioteca mensalmente. A esses usuários é permitido realizar a busca do conteúdo desejado de forma eletrônica no terminal de autoatendimento, consultando os exemplares dispostos fisicamente nas estantes ou, ainda, solicitando aos colaboradores/atendentes da biblioteca, podendo também inteirar-se do conteúdo das obras de todo o acervo da AASP. Pelos terminais disponíveis na Sala de Internet no 4º andar ou em seu próprio escritório, os profissionais podem, em poucos minutos, ter acesso às capas e sumários dos livros e periódicos digitalizados que estão disponibilizados na página da biblioteca pelo site da AASP. As pesquisas também podem ser solicitadas pelo site da AASP, preenchendo o formulário on-line com todos os dados e argumentos necessários; após a comprovação do pagamento antecipado, os pesquisadores realizam a busca e preparam o material para encaminhar conforme solicitado pelo associado.

O espaço dedicado à biblioteca foi criado em 1979 na sede do Largo São Fran-



Foto: Paula Pardini

cisco. Inicialmente, a coleção era formada por obras doadas pelos associados e por alguns de seus fundadores, que, desde 1943, quando a AASP foi fundada, já sentiam a necessidade de ter um espaço para pesquisa. A partir de 2002, quando a sede da Associação foi transferida definitivamente para o prédio da Rua Álvares Penteado, onde permanece, a biblioteca ganhou uma proporção maior e hoje é motivo de orgulho para todos.

No decorrer dos últimos dez anos, o espaço ganhou novas publicações e foi totalmente reestruturado para promover mais conforto e modernidade em suas instalações. Os associados e assinantes que comparecem à Biblioteca Élcio Silva contam com uma sala reservada para leitura, que é separada por uma divisória de vidro que garante tranquilidade para estudos e pesquisas aprofundadas. Para manter o padrão de qualidade de seu atendimento e acompanhar a velocidade do mercado editorial na área jurídica, a biblioteca busca atualizar constantemente o seu acervo por meio de compra de livros, assinaturas de periódicos e recebimento de doação de obras previamente avaliadas.

Atualmente a biblioteca jurídica é tida como condutora do conhecimento, sendo responsável por produzir e sustentar as

condições propícias às tomadas de decisão, que são essenciais no segmento do Direito. Todo advogado sabe da necessidade de estar bem informado para fundamentar e desenvolver corretamente as ações e recursos dos processos em que atua, garantindo o sucesso de sua profissão.

No Brasil, os dados sobre o interesse pela leitura ainda apresentam um índice abaixo do desejado. Uma pesquisa encomendada pela Fundação Pró-Livro e pelo Ibope Inteligência, divulgada em março deste ano, mostra que o brasileiro lê, em média, quatro livros por ano, mas apenas metade da população pode ser considerada leitora. Nos países europeus, a média de livros lidos anualmente é o dobro.

Nos últimos anos, o Brasil tem melhorado seus índices de leitura, por causa do seu crescimento econômico. Espera-se que os brasileiros despertem para a necessidade de estar bem preparados para futuras oportunidades. Se depender da AASP, o acesso à leitura de conteúdo jurídico está garantido.

O espaço funciona das 8 h às 19 h, de segunda a sexta-feira, e conta, ainda, com profissionais capacitados para orientar todos os associados e assinantes em suas pesquisas. ■

Celeridade na retificação e nos registros imobiliários

Para garantir a razoável duração dos procedimentos relativos à retificação de registro de imóveis, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo expediu, por meio do Provimento CG nº 15, os textos que alteram a redação das Normas de Serviço da Corregedoria, alterando o item 124.19 e sua respectiva nota, da Subseção IV da Seção II do Capítulo XX, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“124.19 - Decorrido o prazo de dez dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o oficial de Registro de Imóveis:

I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á *de plano* por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de dez dias.

Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao juiz corregedor permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou

II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do item 124.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao juiz corregedor permanente da circunscrição em que situado o imóvel.

Nota: consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria-Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará

avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar”.

Em qualquer das hipóteses acima, os autos da retificação serão encaminhados ao juiz corregedor permanente, que, *de plano* ou após instrução sumária, examinará apenas a pertinência da impugnação e, em seguida, determinará o retorno dos autos ao oficial do Registro de Imóveis, que prosseguirá na retificação se a impugnação for rejeitada, ou a extinguirá em cumprimento da decisão do juízo que acolheu a impugnação e remeteu os interessados às vias ordinárias.

TJSP orienta sobre cessão de crédito e sucessão de credores falecidos

Embora tenha como finalidade a atividade administrativa, a Diretoria de Execução de Precatórios (Depre) recebe muitos pedidos de cessão de crédito e sucessão de credores falecidos. Para então reorganizar as funções e informar sobre o correto processamento dos precatórios, o Tribunal de Justiça publicou o Comunicado Depre nº 60/2012, que traz orientações acerca dessas especificações.

Sendo assim, o art. 1º informa que as cessões de crédito e sucessões de credores falecidos, por seus herdeiros ou pelo espólio, só podem ser requeridas ao juízo da execução, que deverá co-

municar ao Depre eventual modificação do polo do processo, apenas para anotação. Os pedidos de cessão de crédito e substituição de credores até hoje encaminhados ao Depre serão devolvidos aos interessados no prazo de 30 dias, depois do quê serão inutilizados, explica o comunicado.

O texto informa, ainda, que eventuais pedidos de cessão de crédito e substituição de credores formulados diretamente ao Depre, depois de publicado este comunicado, poderão ser restituídos em 30 dias, após o quê serão inutilizados. Para finalizar, o documento informa que o Depre

apenas modificará o titular do crédito do precatório depois de decisão do juízo da execução nesse sentido, com trânsito em julgado.

Ao publicar o comunicado, o Tribunal de Justiça informou considerar que a competência para liberar o pagamento aos credores atuais, controlando as cessões de crédito e eventuais substituições das partes originais pelos cessionários, é do juízo de cada uma das execuções e que o Depre deve ser comunicado das cessões de crédito ou sucessão de partes deferidas pelo juízo da execução, pois essa é questão jurisdicional.

Justiça cumpre lei de acesso à informação

Está em vigor desde 16 de maio a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, que trata dos procedimentos a serem observados pelos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, para garantir o acesso a informações a todos os cidadãos. Para o pleno cumprimento da lei, foram publicados recentemente o Ato GP/GDGSET nº 329/2012, a Portaria nº 8.584/2012 e a Portaria nº 180/2012.

O Ato GP/GDGSET nº 329, de 22 de maio, criou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso a informações, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.527/2011. Para ser viabilizado, o SIC terá sua divulgação no Portal da Internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral e será utilizado para atender a qualquer interessado

que solicitar informações, cujo fornecimento será gratuito.

Enquanto isso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou a Portaria nº 8.584/2012 para dar competência ao Núcleo de Planejamento e Gestão do TJSP, criado para aprimorar a comunicação com o público externo, a instituição e a regulamentação do SIC. Além disso, a portaria designou o presidente do Núcleo como a autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei de Acesso à Informação (o artigo obriga órgãos e entidades a designar uma autoridade responsável pelo cumprimento da lei em até 60 dias após sua vigência).

Para finalizar, o Supremo Tribunal Federal publicou, em 18 de maio, a Portaria nº 180, na qual resolve que, no âmbito do Supremo, as atribuições do SIC serão exercidas preferencialmente pela Central do Cidadão. O art. 2º explica que compete

à Central do Cidadão receber os requerimentos de acesso a informações, direcioná-los às unidades competentes e responder ao requerente no prazo máximo de 20 dias contado da data do recebimento do pedido. O prazo poderá ser prorrogado por mais dez dias mediante justificativa expressa do titular da unidade.

No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações, a Portaria nº 180 informa que o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência. O recurso será dirigido ao diretor-geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que se manifestará no prazo de cinco dias. A portaria informou também que fica designado o secretário-geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal para o exercício das atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011. ■

Suspensão de Expediente e de Prazos

Data	Órgão
De 18/6 a 10/7	Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo (em virtude da mudança das instalações para a Av. Getúlio Vargas, 57, as audiências, exceto quanto aos julgamentos, cujas sentenças serão oportunamente publicadas, foram adiadas durante o referido período. As novas designações serão comunicadas às partes e aos seus procuradores. Haverá sistema de plantão para casos urgentes, das 11h30 às 18 h, nas novas instalações – Portaria GFP/CR nº 34/2012)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 18/6	Bastos
Dia 19/6	Ribeirão Preto
Dia 22/6	Conchal

Lei cria banco de DNA de criminosos

Foi publicada no Diário Oficial de 29 de maio a Lei nº 12.654, que autoriza a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, ou seja, cria um banco de DNA de criminosos. Para que a lei seja válida, foram modificadas as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

De acordo com o novo texto, o art. 5º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, que autoriza a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético para a identificação criminal. Além disso, foram criados novos artigos para a lei, a fim de informar sobre o armazena-

mento, a exclusão e a identificação do perfil genético (arts. 5º-A, 7º-A e 7º-B). O texto informa que a exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá no término do prazo estabelecido em lei para a prescrição do delito e que a identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Já a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal –, passou a vigorar acrescida do art. 9º-A, que obriga os condenados por crime praticado com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072/1990 a serem submetidos à

identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor).

Para complementar o art. 9º-A, foram criados dois parágrafos. O primeiro informa que a identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. Já o § 2º explica que a autoridade policial, federal ou estadual poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. A Lei nº 12.654 entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Código Penal: atendimento emergencial nos hospitais

A presidente sancionou a Lei nº 12.653, que acrescenta artigo ao Código Penal para tipificar o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar a qualquer garantia. Em suma, a lei criminaliza a exigência de cheque caução para atendimento de saúde em situações emergenciais.

Com a nova lei, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do art. 135-A:

“Art. 135-A - Exigir cheque caução, nota promissória ou qualquer garantia,

bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte”.

A lei acrescenta que o estabelecimento de saúde que realize atendi-

to médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: “Constitui crime a exigência de cheque caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos do art. 135-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

Retificação de erros no preenchimento de GPS

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.270, que trata dos procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).

Fica estabelecido que a retificação deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS). Além disso, o formulário é de reprodução livre e está disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Se

for pessoa jurídica, a retificação de erros na GPS será efetuada na unidade de jurisdição fiscal da matriz da empresa requerente. No caso de pessoa física, esta deve assinar pela retificação de erros.

Há mais de 15 casos em que serão indeferidos os pedidos de retificação. Dentre eles, não serão aceitas alterações que versem sobre desdobramento de GPS em dois ou mais documentos; alteração da data do pagamento; alteração de pagamento efetuado há mais de cinco anos; conversão

de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) em GPS e vice-versa, entre outros.

Na hipótese de o pedido de retificação ser uma conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e vice-versa, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da IN/SRF nº 672/2006.

INSS – Justificação Administrativa Eletrônica

Foi divulgada a Resolução nº 201, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que define como deve ser o procedimento de oitiva de testemunhas para fins de justificação administrativa. A resolução atende o previsto no parágrafo único do art. 145 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, cujo texto estabelece que, para o processamento de justificação administrativa, as testemunhas devem ser inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação.

Na resolução, o art. 1º explica que o processo de oitiva de testemunhas deverá ser realizado nas Agências da Previdência Social mediante gravação em vídeo e áudio, sendo reduzida a termo apenas no caso de problemas técnicos. O arquivo de áudio e vídeo será salvo em CD ou DVD, observadas as regras de salvamento em servidor de grande porte. O Termo de Assentada, Uso de Imagem e Depoimento deve ser devidamente assinado pelas testemunhas, e o CD ou DVD

deverão ser arquivados no dossiê ou processo administrativo.

O documento informa que a Justificação Administrativa Eletrônica será implantada gradativamente. O cronograma e os procedimentos serão divulgados posteriormente por meio de ato interno. O projeto busca a desburocratização do procedimento atual e visa garantir maior qualidade na instrução do processo administrativo, dando maior celeridade ao ato de oitiva de testemunhas. ■

CIVIL

Agravo regimental. Decisão agravada mantida. Improvimento. Violação dos princípios da LICC. Análise. Impossibilidade. Convênio médico. Procedimentos necessários. Cobertura. Improvimento. 1 - Inviável a análise dos princípios contidos na Lei de Introdução ao Código Civil (direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada), por estarem revestidos de carga eminentemente constitucional. 2 - Se o contrato de plano de saúde prevê a cobertura do procedimento principal, não podem ser excluídos os procedimentos necessários em virtude do agravamento da doença inicial, imprescindíveis para o êxito do tratamento. Precedentes. 3 - O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo regimental improvido (STJ - 3ª Turma, AgRg no AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.168.692-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 26/4/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do sr. ministro relator.

Os srs. ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (desembargador convocado do TJRS), Nancy Andrighi e Massami Uyeda (presidente) votaram com o sr. ministro relator.

Brasília, 26 de abril de 2011

Sidnei Beneti

Relator

Relatório

O exmo. sr. ministro Sidnei Beneti (relator):

A. A. M. I. Ltda. interpõe agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que restou devidamente comprovada a existência de precedente desta corte “autorizando o conhecimento de recurso especial por contrariedade aos princípios constantes da LICC” (e-STJ, fls. 405). Ademais, sustenta que há jurisprudência no sentido de que não é abusiva a cláusula que exclui da cobertura contratual o transplante de órgãos.

É o breve relatório.

Voto

O exmo. sr. ministro Sidnei Beneti (relator):

A irresignação não merece prosperar.

A decisão agravada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, assim o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ, fls. 392/394):

“8 - Primeiramente, não cabe a esta corte analisar princípios contidos na Lei de Introdução do Código Civil (direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada), por estarem revestidos de carga eminentemente constitucional (REsp nº 964.909-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJe de 23/11/2009, AgRg no Ag nº 449.294-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., DJ de 9/4/2007). 9 - Quanto ao tema de fundo, a despeito da impossibilidade de aplicação retroativa da Lei nº 9.656/1998 aos contratos que lhe são anteriores, a conclusão assentada no Tribunal *a quo* encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta corte no sentido de que, se o contrato de plano de saúde prevê a cobertura do procedimento principal, não pode dele excluir procedimentos necessários em virtude de agravamento da doença inicial e imprescindíveis para o êxito do tratamento.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

‘Seguro-saúde. Cobertura. Câncer de pulmão. Tratamento com quimioterapia. Cláusula abusiva. 1 - O plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão

sendo cobertas, mas não que tipo de tratamento está alcançado para a respectiva cura. Se a patologia está coberta, no caso, o câncer, é inviável vedar a quimioterapia pelo simples fato de ser esta uma das alternativas possíveis para a cura da doença. A abusividade da cláusula reside exatamente nesse preciso aspecto, qual seja não poder o paciente, em razão de cláusula limitativa, ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno disponível no momento em que instalada a doença coberta. 2 - Recurso especial conhecido e provido’ (REsp nº 668.216-SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª T., DJ de 2/4/2007);

‘Plano de saúde - Angioplastia coronariana - Colocação de stent - Possibilidade. É abusiva a cláusula contratual que exclui de cobertura a colocação de stent, quando este é necessário ao bom êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde’ (REsp nº 896.247, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 18/12/2006)”.

A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Sidnei Beneti

Relator

FAMÍLIA

Agravo de instrumento. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Partilha de bens. Alimentos compensatórios. Cabimento. Considerando que os litigantes estão separados de fato e estando o requerido na posse exclusiva dos bens do casal, em especial do micro-ônibus, detendo maior capacidade de exploração econômica, sendo ele quem, desde aquela data, usufrui do rendimento amealhado, mostra-se correta a fixação, em favor da agravada, de alimentos compensatórios, até que se efetive a partilha de bens. Agravo de instrumento desprovido (TJRS - 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70046238671-Garibaldi-RS, Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, j. 16/2/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos dos votos a seguir transcritos.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os ems. srs. desembargadores Rui Portanova (presidente) e Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2012

Ricardo Moreira Lins Pastl

Relator

Relatório

Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl (relator):

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ... contra decisão interlocutória proferida nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável movida em seu desfavor por ..., que fixou o pagamento de valor mensal de R\$ 1.000,00, a título de compensação pelo uso exclusivo dos bens comuns.

Refere que está na posse do imóvel porque a recorrida abandonou o lar, por espontânea vontade, e, por isso, não pode ser prejudicado financeiramente com o alcance de valores à agravada, tal como constou.

Argumenta que ... nunca manifestou interesse em ultimar a partilha, salientando

não possuir mínima condição de arcar mensalmente com a quantia arbitrada, pois seus rendimentos líquidos perfazem R\$ 1.500,00.

Menciona que o micro-ônibus foi adquirido com valores recebidos com a venda de outros dois veículos que já lhe pertenciam antes do início da união estável, não tendo a recorrida despendido nenhuma quantia.

Afirma que a agravada declarou que o auxiliava no serviço de transporte apenas nas horas vagas, já que possuía trabalho fixo e cursava faculdade.

Destaca que, após a saída de ... da morada comum, responsabilizou-se pela totalidade das despesas da casa, da empresa e do micro-ônibus, o que alcança a soma de R\$ 2.252,79.

Alega estar enfrentando grave crise financeira e que o valor arbitrado pelo magistrado é excessivo, se levado em conta o valor do imóvel, bem como o local onde se situa. Adverte que deve ser sopesada a meação da agravada.

Conta que alguns bens móveis foram levados pela agravada, tendo que efetuar gastos para repô-los em casa.

Requer a revogação da medida liminar. Sucessivamente, pede que cada um dos litigantes acoste aos autos três orçamentos, a fim de que o julgador arbitre montante mais justo.

Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso (fls. 2/8).

Indeferido o efeito suspensivo (fls. 73/75), foram apresentadas as contrarrazões (fls. 77/79), tendo a Procuradoria de

Justiça opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 86/87).

É o relatório.

Voto

Desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl (relator): ems. colegas, ao receber a insurgência no efeito legal, manifestei-me da seguinte forma:

“Compulsando os autos, verifico ser incontroversa a existência de relação entre as partes nos moldes de uma união estável (fls. 10 e 24), embora discordem sobre a forma como ocorreu o término da relação, pois, por um lado, a recorrida afirma ter sido obrigada a sair de casa e, por outro, o recorrente sustenta ter ... abandonado o lar.

Inobstante isso, após examinar os dados informativos acostados ao instrumento, não vislumbro verossimilhança nas alegações do recorrente, tendo em vista estar a decisão recorrida em consonância com entendimento desta corte de Justiça, ao qual me filio, de que, em certos casos, quando um dos separandos permanece usufruindo os bens comuns, sobretudo naqueles em que se utiliza exclusivamente de veículo destinado a prover o sustento da família, revela-se cabível a estipulação de aluguel, a título de alimentos compensatórios (Apelação Cível nº 70040479677, 8ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Rui Portanova, 26/5/2011).

Além do mais, embora tenha a parte recorrida postulado a importância de R\$ 350,00, correspondente a locação pelo uso exclusivo da meação da residência comum,

Jurisprudência

mais R\$ 1.200,00 como meação dos rendimentos provindos dos fretes realizados, entendeu o magistrado, na solenidade realizada em 19/10/2011, ser prudente arbitrar a compensação mensal em R\$ 1.000,00.

Tal importância, constato, revela-se compatível com a avaliação do imóvel comum trazida pelo próprio recorrente (representando menos de 1% do menor valor atribuído ao bem, de R\$ 106.400,00, fls. 32), sendo que o montante total arbitrado visa também ressarcir o lucro percebido pelo uso particular do micro-ônibus pelo insurgente, não se revelando, em princípio, excessivo.

Realço oportunamente que o recorrente não logrou êxito em demonstrar que adquiriu tal veículo com recursos exclusi-

vos e advindos de período anterior ao relacionamento (que se iniciou ainda no ano de 2000), nem sequer trazendo aos autos comprovação da alegação de que está auferindo apenas R\$ 1.500,00 com os fretes (fls. 4)".

Nesse viés, anoto, também são as considerações proferidas pela ilustre procuradora de Justiça, dra. Heloísa Helena Zigliotto, que, após trazer pertinente citação doutrinária acerca dos alimentos compensatórios, sintetiza que, como "os litigantes estão separados de fato desde dezembro de 2010 (fls. 10), estando o requerido na posse exclusiva dos bens do casal, em especial do bem com maior capacidade de exploração econômica (o micro-ônibus com o qual realiza fretes), sen-

do ele quem, desde aquela data, usufrui de quase todo o rendimento amealhado, entende-se correta a fixação, em favor da agravada, de alimentos compensatórios, nos moldes arbitrados, até que se efetive a partilha de bens e se determine o que tocará a cada qual" (fls. 87).

Ante o exposto, voto pelo desprovemento do recurso.

Desembargador Rui Portanova (presidente): de acordo com o relator.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves: de acordo com o relator.

Desembargador Rui Portanova (presidente): Agravo de Instrumento nº 70046238671, comarca de Garibaldi: "negaram provimento. Unânime".

Ementário

ADMINISTRATIVO

Improbidade administrativa. Contratação de serviços advocatícios sem licitação. Não configuração.

Apelação nº 0354240-51.2009.8.26.0000 - Igarapava-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Vicente de Abreu Amadei

Data do julgamento: 10/4/2012

Votação: unânime

Ação civil pública - Improbidade administrativa - Contrato de prestação de serviços advocatícios - Notória especialidade - Comprovação - Improbidade não configurada - Licitação - Inexigibilidade - Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 8.666/1993 - Má-fé, dolo ou desonestidade do agente público não configurados - Ônus probatório do autor - Sentença de parcial procedência - Condenação do parquet ao pagamento dos honorários advocatícios - Não cabimento - Recursos dos réus providos,

desprovido-se o do autor, que buscava ampliação da condenação.

1 - Maduro o feito para o julgamento, não há cerceamento de defesa, por julgamento antecipado da lide. 2 - Sem comprovação (cujo ônus é do autor) do ato ímprobo, que inclui o dolo, má-fé ou desonestidade, na contratação de serviços de advocacia sem licitação, por notória especialização, a ser examinada segundo as circunstâncias fáticas do negócio, não pode haver condenação por improbidade administrativa.

Servidor público. Revisão geral e anual. Não demonstração de direito.

AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.305.046-MT

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Castro Meira

Data do julgamento: 17/8/2010

Votação: unânime

Direito Constitucional - Servidor público -

Revisão geral e anual dos servidores - Violação dos arts. 458, inciso II, e 535 do CPC - Não demonstração - Arguição genérica - Incidência da Súmula nº 284-STF - Acórdão recorrido - Fundamentação baseada na aplicação do art. 37, inciso X, da CF/1988 - Competência da suprema corte.

1 - Não merece conhecimento o recurso especial fundado em alegação genérica ao art. 535 do CPC, nos termos da Súmula nº 284-STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2 - Por outro lado, o tribunal de origem manifestou-se de maneira clara e fundamentada sobre as questões postas a julgamento, apenas entendeu o julgador de 2º Grau em sentido contrário ao posicionamento defendido pelos agravantes, o que não constitui justa causa para o fim de admissão do acolhi-

Ementário

mento do apelo nobre. 3 - A questão foi decidida sob o enfoque eminentemente constitucional – em especial o art. 37, inciso X, da Carta Magna –, cuja revisão escapa aos limites da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça pelo art. 105, inciso III, da Constituição Federal. 4 - O Supremo Tribunal Federal, em recentes decisões proferidas por ambas as turmas, firmou o entendimento de ser descabida a indenização aos servidores públicos pela omissão do chefe do Poder Executivo em enviar o projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos vencimentos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. 5 - Agravo regimental não provido.

CONSUMIDOR

Instituição financeira. Atendimento desrespeitoso de funcionário. Indenização.

Apelação Cível nº 70046557914-Bagé-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Leonel Pires Ohlweiler

Data do julgamento: 29/2/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Consumidor - Atendimento desrespeitoso por funcionário de banco - Defeito do serviço - Art. 14, caput e § 1º, do CDC - Conduta desrespeitosa de preposto do banco comprovada - Violação a direito da personalidade, causadora de danos extrapatrimoniais indenizáveis - Quantum indenizatório - Manutenção - Responsabilidade objetiva na prestação do serviço bancário.

Há responsabilidade objetiva da empresa, bastando que exista, para caracterizá-la, a relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surgindo o dever de indenizar, independentemente de culpa ou dolo. O fornecedor de produtos e serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos relativos aos produtos e presta-

ção de serviços que disponibiliza no mercado de consumo. A empresa responde por danos extrapatrimoniais decorrentes de lesões aos direitos de personalidade quando disponibiliza serviço defeituoso no mercado de consumo. Caso em que configurado ato ilícito, pois comprovado o tratamento desrespeitoso dispensado à autora por preposto do banco durante o atendimento. Defeito do serviço configurado que dá ensejo à reparação por danos extrapatrimoniais no caso dos autos. Danos morais. *Quantum* indenizatório - O valor a ser arbitrado a título de indenização por danos morais deve refletir sobre o patrimônio da ofensora, a fim de que sirva, efetivamente, a resposta da ordem jurídica ao resultado lesivo produzido, sem, contudo, conferir enriquecimento ilícito ao ofendido. Minoração do *quantum* indenizatório a padrão que atende à condição econômica das partes, à repercussão do fato e à conduta do agente. Apelo parcialmente provido.

Revelação de fotografias. Extravio do filme com fotos de casamento. Reparação.

Apelação nº 9151916-50.2008.8.26.0000-Mauá-SP

TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Edgar Rosa

Data do julgamento: 9/2/2011

Votação: unânime

Direito do Consumidor - Prestação de serviços - Revelação de fotografias - Cerimônia de casamento - Extravio do filme.

Responsabilidade de ambas as empresas contratadas: lotérica onde o serviço foi contratado e laboratório que executava o serviço. Ausência de prova da culpa exclusiva da lotérica. Condenação mantida. Reconhecimento do padecimento moral pela perda da película com fotos do casamento. Reparação adequadamente quantificada. Sentença correta, que se confirma. Recurso de apelação desprovido.

EMPRESARIAL

Duplicata mercantil. Ausência de comprovação de entrega de mercadorias. Nulidade.

Apelação Cível nº 70037516911-São Leopoldo-RS

TJRS - 17ª Câmara Cível

Rel. Des. Liége Puricelli Pires

Data do julgamento: 30/6/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Ação declaratória de inexistência de título - Não comprovação da entrega de mercadorias com relação a uma das duplicatas.

Na compra e venda mercantil, a prova da entrega das mercadorias incumbe ao credor, vez que ao devedor não é dada a produção de prova negativa. Caso em que o réu não comprovou a entrega das mercadorias relativas a uma das duplicatas. Em relação à outra duplicata, houve relação comercial, mas a entrega de mercadorias foi em quantidade menor da constante da nota fiscal emitida pela ré, o que foi corroborado pela prova testemunhal. Compra e venda perfeitibilizada somente em relação ao valor correspondente à mercadoria efetivamente entregue. Apelo desprovido. Unânime.

Falência. Prestadora de serviços intelectuais. Não sujeição.

Apelação nº 990.10.092657-8-Cubatão-SP

TJSP - Câmara Reservada à Falência e Recuperação

Rel. Des. Romeu Ricupero

Data do julgamento: 4/5/2010

Votação: unânime

Falência - Execução frustrada de sentença em reclamação trabalhista.

Ação ajuizada contra escola, sociedade simples, cuja atividade econômica organizada consiste na prestação de serviços intelectuais. Não sujeição à falência. Inteligência do disposto no parágrafo único do art. 966 do CC. Sentença confirmada de extinção, sem exame do mérito. Apelação não provida.

Emissão de senha para utilização do Sistema Prodesp

Para dar ciência aos usuários do Painel de Mensagens dos sistemas Prodesp – Sidap Cível e Criminal –, a Secretaria de 1ª Instância e a Presidência do TJSP informaram, por meio dos Comunicados SPI n°s 37 e 38/2012, que estão disponíveis nos referidos painéis as orientações para emissão

de senha para processos que tramitam em segredo de justiça (segmento “Servidor” – “Ver mais” – “Primeira Instância” – “Manuais/Cartilhas” – “Manual Prodesp Sidap Cível/Criminal” – “Geração de senhas para processos em segredo de justiça”). Comunicaram, ainda, que a senha será emitida

por processo ao clicar na opção “gerar senha”, devendo ser reimpressa para as demais partes do processo quando solicitado. Quanto aos advogados, as regras para cadastramento de senha permanecem inalteradas, ou seja, devem cadastrar-se no Portal e-SAJ. ■

Correições Federais

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 19/6	Vara do Trabalho de Carapicuíba
	Vara do Trabalho de Itapevi
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 18 a 22/6	1ª Vara Criminal Federal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo

Ética Profissional

Advocacia - Contencioso de massa - Denominação imprópria - Atuação em grande número de causas com honorários que consideram o volume - Necessário respeito aos princípios éticos - Advocacia contra antigo cliente - Parâmetros éticos - “Tercirização” de atos privativos e não privativos de advogado - Sigilo profissional e vantagens ilegítimas. Não existe advocacia de massa. Existe advocacia sujeita aos preceitos éticos, como os previstos no art. 2º e seus fundamentais incisos do Código de Ética e Disciplina, independentemente do número de causas. O advogado, seja o contencioso de poucas ou muitas causas, sejam os honorários justos individualmente ou no volume, deve agir de forma a dar efetividade ao comando constitucional que o torna indispensável à administração

da Justiça, jamais olvidando que a atividade do seu Ministério Privado está subordinada “à elevada função pública que exerce” (art. 2º do CED). A advocacia contra antigo cliente somente é possível em causas diferentes das que patrocinou e, além disso, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo profissional e, ainda, se inexistir o risco de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente, independentemente do lapso temporal decorrido. As ações diversas não poderão ter qualquer relação fática ou jurídica com aquelas em que tenha atuado, tampouco conexão, entendida esta em sentido amplo. Mesmo na hipótese de não haver impedimento, recomenda-se observar-se o prazo de dois

anos para advogar contra antigo cliente. Se a atuação e os poderes foram limitados à prática de atos como simples obtenção de cópias e protocolização de petições, que não são atos privativos de advogado, inexistente o impedimento, desde que, evidentemente, não tenha havido a revelação ou o mais mínimo contato com fatos sigilosos. Mas o impedimento, na forma acima enunciada, incide se a prática se deu mediante a realização de atos em audiência ou de atos de cunho jurídico intelectual. Precedentes do TED I: Processos E-4.098/2012, E-4.020/2011, E-3.982/2011, E-3.866/2010 e E-3.918/2010 (Processo nº E-4.109/2012 – v.u., em 19/4/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário – 552ª Sessão, de 19/4/2012. ■

Programação Cultural – 25 de junho a 11 de setembro de 2012

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATAS
25 a 27 de junho - das 19h10 às 21h50
30 de junho - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO ELEITORAL ■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Corazza Cury

DATA
27 e 28 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRINCIPAIS TEMAS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■

COORDENAÇÃO
Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE
Daniel Amorim Assumpção Neves
Rafael de Oliveira

DATA
27 e 28 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

1º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A MORALIDADE ■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo - AASP
Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP

COORDENAÇÃO
Celso Antonio Bandeira de Mello
Rafael Valim

CORPO DOCENTE
Vide programação completa em nosso site.

DATA
2 e 3 de agosto - 8 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CIBERNÉTICA/AUTOMOÇÃO E O DIREITO PENAL ■

EXPOSIÇÃO
Miguel Reale Junior

DATA
8 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES SOBRE AS PROVAS ■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
William Santos Ferreira

DATA
13 a 16 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL ■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
10 e 11 de setembro - 9h30
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL ■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
10 e 11 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

ESTRATÉGIAS JURÍDICAS E TEMAS ATUAIS NA VISÃO DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS ■■

COORDENAÇÃO

Klayton M. Furuguem

DATA

25 a 27 de junho - 19 h

CORPO DOCENTEArgos Campos Ribeiro Simões
Osvaldo Santos de Carvalho**MODALIDADES**

Presencial e internet.

PROGRAMA

- Noções básicas de ICMS. Estrutura. Materialidades. Questões atuais: matriz/filial, demanda de energia elétrica. Guerra fiscal.

- Não cumulatividade: restrições, questões atuais (uso e consumo, ativo imobilizado, energia elétrica e comunicações). Crédito suportado por documentos inidôneos: “nota fria”.

- Guerra fiscal. Discussão sobre os principais argumentos dos contribuintes e do fisco na guerra fiscal do ICMS: estratégias jurídicas. Nulidades no auto de infração. Destaque das principais nulidades observadas na lavratura do auto de infração.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00 - associados e assinantes
R\$ 90,00 - estudantes de graduação
R\$ 120,00 - não associados

CERTIDÕES E MATRÍCULAS DE IMÓVEIS DE FORMA SIMPLES E RÁPIDA

Agora, o associado AASP tem mais facilidade para solicitação e recebimento de certidões de imóveis, sem precisar se deslocar até o cartório.

Principais vantagens:

- informações sobre imóveis eletronicamente;
- acesso ao sistema Kollemata de jurisprudência registral e notarial;
- possibilidade de pagamento por cartão de crédito.

Acesse www.aasp.org.br ou ligue [11] 3291 9200 e conheça todos os detalhes de mais essa parceria construída para você.

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2012	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0426
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0419

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,71%	0,74%	-
TR	0,0227%	0,0468%	0,0000%
INPC	0,64%	0,55%	-
IGP-M	0,85%	1,02%	-
BTN+TR	R\$ 1,5685	R\$ 1,5688	R\$ 1,5696
TBF	0,6828%	0,7071%	0,6087%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,28
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3030	2,3078	2,3226
Poupança	0,5228%	0,5470%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		